



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.250 /

“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A APROVAR O LOTEAMENTO CHÁCARA SANTA BÁRBARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

“Faço saber que a câmara municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei”:

Art. 1º - O Município de Poços de Caldas, através da Prefeitura Municipal, deverá promover as medidas necessárias à regularização do loteamento clandestino denominado “Chácara Santa Bárbara”, sem prejuízo das medidas legais e judiciais cabíveis com base na legislação em vigor contra os responsáveis pelo não cumprimento das obrigações respectivas.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a criar dotação orçamentária própria para fazer frente às despesas decorrentes do processo de regularização do loteamento, que não deverão ser cobradas dos moradores, tendo em vista seu baixo poder aquisitivo.

Art. 3º - O prazo para o cumprimento do estabelecido nesta lei é de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação, prorrogável por mais 90 (noventa) dias em caso de imprevistos devidamente justificados.

Art. 4º - A regularização, tendo em vista os aspectos sociais e a situação de fato consumado existentes, deverá ser feita com observância da realidade física encontrada no campo, sendo, a partir desta definição, adotado, no que couber, o zoneamento Z3, definido na Lei 4161/88.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE ABRIL DE 2006.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal